Fls. n.º 2
Proc. 222/98

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
547	23/03/98	9:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 458/98

MOCOCA, 20 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Visa o presente Projeto de Lei a outorgar escritura definitiva aos servidores municipais que foram beneficiados com doação de lotes no Conjunto Habitacional "Jacintho Pisani" e que já concluiram as suas construções residenciais.

A Lei virá beneficiar **80** famílias que com imensos esforços edificaram as suas casas, resolvendo um problema social de habitação nesta cidade, evitando-se os pagamentos de aluguéis , que afetaram diretamente os seus orçamentos familiares.

Procedimento similar já foi adotado pela Prefeitura Municipal e aprovado pela Douta Câmara quando da Lei nº 2.735, de 20-12-1996 com a liberação dos prazos para o Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima", que também é um Conjunto Habitacional de interesse social.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 23.3.98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. nº 3
Proc. 222/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28 , DE 20 DE MARÇO DE 1998.

Concede outorga de Concessão de Direito Real de uso e alienação de terrenos, no Conjunto Habitacional "Jacintho Pisani".

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal, outorgar escritura definitiva de concessão de direito real de uso e alienação, a todos os beneficiados com os 80 lotes do Conjunto Habitacional "Jacintho Pisani", neste Município, com base no artigo 4º da Lei 2.023 de 21-11-1990, e artigo 1º, ítem 1º da Lei nº 1.894 , de 5-12-1989.

Art. 2º - Para recebimento das escrituras definitivas, previstas no artigo 1º desta Lei, deverá o cessionário beneficiado com o recebimento do lote, comprovar que edificou no mesmo, a sua residência familiar, com projeto aprovado certidão de conclusão da obra e habite-se expedidos pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Todas as despesas de taxas e emolumentos para a lavratura da escritura e seu respectivo registro imobiliário, correrão por conta exclusiva do beneficiário cessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei nº 2.023/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MARÇO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 222/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quadra 66 - Lote 06 A
Quadra 66 - Lote 06 B
Quadra 66 - Lote 20 A
Quadra 66 - Lote 20 B
Quadra 66 - Lote 21 A
Quadra 66 - Lote 21 B
Quadra 66 - Lote 23 A
Quadra 66 - Lote 23 B
Quadra 66 - Lote 24 A
Quadra 66 - Lote 24 B
Quadra 66 - Lote 25 A
Quadra 66 - Lote 25 B
Quadra 66 - Lote 28 A
Quadra 66 - Lote 28 B

Quadra 70 - Lote 13 A
Quadra 70 - Lote 13 B
Quadra 70 - Lote 19 A
Quadra 70 - Lote 19 B
Quadra 70 - Lote 27 A
Quadra 70 - Lote 27 B
Quadra 70 - Lote 29 A
Quadra 70 - Lote 29 B

Quadra 71 - Lote 05 A
Quadra 71 - Lote 05 B
Quadra 71 - Lote 14 A
Quadra 71 - Lote 14 B
Quadra 71 - Lote 27 A
Quadra 71 - Lote 27 B
Quadra 71 - Lote 28 A
Quadra 71 - Lote 28 B
Quadra 71 - Lote 35 A
Quadra 71 - Lote 35 B

Fls. n.º 5
Proc. 22298

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DE : **DEPARTAMENTO DE OBRAS**
PARA : **ASSESSORIA JURIDICA**

LOTES DA CHÁCARA SÃO DOMINGOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Quadra 61 - Lote 19 A
Quadra 61 - Lote 19 B
Quadra 61 - Lote 20 A
Quadra 61 - Lote 20 B
Quadra 61 - Lote 23 A
Quadra 61 - Lote 23 B

Quadra 63 - Lote 24 A
Quadra 63 - Lote 24 B
Quadra 63 - Lote 26 A
Quadra 63 - Lote 26 B

Quadra 64 - Lote 05 A
Quadra 64 - Lote 05 B
Quadra 64 - Lote 10 A
Quadra 64 - Lote 10 B
Quadra 64 - Lote 18 A
Quadra 64 - Lote 18 B
Quadra 64 - Lote 20 A
Quadra 64 - Lote 20 B

Quadra 65 - Lote 03 A
Quadra 65 - Lote 03 B
Quadra 65 - Lote 05 A
Quadra 65 - Lote 05 B
Quadra 65 - Lote 26 A
Quadra 65 - Lote 26 B

Fls. n.º 6
Proc. 22298

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quadra 72 - Lote 08 A
Quadra 72 - Lote 08 B
Quadra 72 - Lote 09 A
Quadra 72 - Lote 09 B
Quadra 72 - Lote 14 A
Quadra 72 - Lote 14 B
Quadra 72 - Lote 21 A
Quadra 72 - Lote 21 B

Quadra 73 - Lote 02 A
Quadra 73 - Lote 02 B
Quadra 73 - Lote 09 A
Quadra 73 - Lote 09 B
Quadra 73 - Lote 12 A
Quadra 73 - Lote 12 B
Quadra 73 - Lote 14 A
Quadra 73 - Lote 14 B
Quadra 73 - Lote 24 A
Quadra 73 - Lote 24 B
Quadra 73 - Lote 25 A
Quadra 73 - Lote 25 B
Quadra 73 - Lote 28 A
Quadra 73 - Lote 28 B
Quadra 73 - Lote 32 A
Quadra 73 - Lote 32 B

Mococa, 11 de março de 1.998

JOSÉ ALBERTO SOARES
Diretor do Depto de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso e Alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleos Habitacionais Populares"

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos, sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio ou a posse nesta data ou naquelas que venham ser objetos de ações de desapropriações para fins específicos de núcleos habitacionais populares, a famílias carentes residentes em Mococa.

I - A outorga de concessão de direito real de uso de terrenos, sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio ou a posse nesta data, deverá ser objeto de Lei Complementar que aprovará o núcleo a ser implantado.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 05 (cinco) salários mínimos mensais.

I - Para a apuração da renda "per capita" só serão considerados pessoas da família aquelas a que se refere o inciso I do artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso abrangerá terreno com área de no mínimo 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e no máximo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e será realizada mediante chamamento público e inscrição dos interessados.

I - O interessado, ao requerer a inscrição, deverá enquadrar-se numa das seguintes situações:

a) - seja casado e tenha mulher e ou filhos sob sua dependência;

b) - seja viúvo, separado ou divorciado e tenha filhos sob sua dependência;

LEI Nº 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

c) - viva maritalmente na condição de companheiro e tenha companheira e ou filhos sob sua dependência;

d) - seja solteiro e tenha sob sua dependência, Pai, Mãe ou Irmãos;

e) - que a família resida em Mococa há, no mínimo, 02 (dois) anos;

f) - que os membros da família não possuam bens imóveis dentro ou fora do Município.

II - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado.

III - A seleção dos inscritos será realizada por uma Comissão designada pelo Poder Executivo, composta de no mínimo 03 (três) pessoas, devendo a escolha dos concessionários ser feita através de sorteio público.

IV - Os inscritos que omitirem rendimentos, ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, comunicando-se o fato à autoridade policial.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será outorgada através do contrato, a título gratuito, e mediante condições que trata o artigo a seguir, com a promessa de doação no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Do contrato de concessão do direito real de uso deverá constar obrigatoriamente, sob pena da nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo concessionário:

I - Edificar a sua casa própria no terreno concedido, com uma área mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados), iniciando a construção no prazo de 90 (noventa) dias e concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato;

II - Residir na casa edificada, tão logo esteja concluída;

III - Não alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de conclusão da casa atestada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A Prefeitura só autorizará a transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça

LEI Nº 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

a família de continuar residindo no prédio.

Art. 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso a:

I - Realizar os serviços de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III - Fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

IV - Incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas, através de mutirão, orientando sua organização através do Departamento de Promoção Social.

Art. 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, cederá a cada um dos concessionários, o terreno com a respectiva casa devidamente construída, desde que o concessionário:

I - Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o artigo 5º desta Lei;

II - Tenha decorrido um prazo mínimo de 7 (sete) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

III - Tenha o concessionário e ou sua família residido no imóvel num período de no mínimo 5 (cinco) anos;

IV - A doação seja feita sob condição de o concessionário e ou sua família continuar residindo no imóvel pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e

V - A doação seja feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encontrar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu domínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transferido após o término do processo judicial.

Art. 9º - Fica o concessionário isento do imposto predial e territorial incidente sobre o imóvel concedido, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do contrato de

LEI Nº 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

concessão de uso.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, na presente Lei, autorizado a implantar o primeiro núcleo habitacional popular, localizado na Vila Carvalho, em gleba de terra de 16677,25 m², de propriedade municipal, encravado entre as ruas Clodoaldo Santos Figueiredo e João José Chinês.

I - A área será desmembrada conforme desenho nº 50/89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

II - As edificações que deverão ser implantadas neste núcleo habitacional popular, obedecerão aos nºs. 45,51,56/89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passarão a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - A outorga da concessão de direito real de que trata a presente lei e que alude o artigo 10 da mesma, na distribuição dos terrenos deverá ser obedecido o seguinte critério:

a) 20 (vinte) lotes distribuídos entre os servidores municipais;

b) 20 (vinte) lotes distribuídos entre os moradores de cortiço e,

c) 21 (vinte e um) lotes distribuídos entre os moradores da Vila Carvalho, dos Jardins Santa Clara e Bianchesi.

Art. 12 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer aos moradores de cortiços e a todos os demais que comprovadamente necessitarem, que foram contemplados com lotes a que se refere o artigo 10 desta lei, no mínimo, o seguinte material básico de construção: tijolos ou blocos, areia, saibro, cimento, ferro, madeira e telhas.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

LEI Nº 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Fls. 8
Proc. 222/98

PROCESSO Nº.222/98 - PROJETO DE LEI Nº.28/98

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 3 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 4 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Ronaldo Camin
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ronaldo Camin
com prazo de 7 dias vencivel em 30/3/98
Sala das Comissões em
24 / 3 / 98
Ronaldo Camin
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 3 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 4 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Januario
com prazo de 7 dias vencivel em 30/3/98
Sala das Comissões em
24 / 3 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24 / 3 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 6 / 4 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Mataisso Dagalti
com prazo de 7 dias vencivel em 30/3/98
Sala das Comissões em
24 / 3 / 98
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 30 de 3 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por 12 - Favoravel 2 - Abstenção
Sessão 6 de 4 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Executivo receber em doação **40** Lotes de terrenos na Chácara São Domingos, e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 09 de Novembro de 1.990, Projeto de Lei nº 107/90, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, com encargos, **40** (quarenta) lotes de terrenos situados na Chácara São Domingos, nesse Município, cujos doadores são Laticínios Mococa S.A., Açucareira Santo Alexandre S.A., Macânica Cairu S.A., Curtume Cadorna S.A:, Sairsa Gelita Ltda, Nicola Rome Máquinas e Equipamentos S.A. e Metalúrgica Mococa S.A.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado à subdividir os **40** (quarenta) lotes referidos no artigo 1º desta Lei, transformando-os em **80** (oitenta) lotes, mas com área mínima de 125 m² (cento e vinte cinco metros quadrados).

Art. 2º - Os doadores implantarão na Chácara São Domingos, Projeto Casa-Indústria, contribuindo o Município com assessoria técnica, redes de água, esgoto e iluminação, bem como arruamento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com as empresas doadoras, fixando os termos da Assessoria Técnica que prestará na implantação do referido Projeto, colaborando com todos os seus Departamentos para o seu bom desempenho.

Art. 4º - Os lotes de terrenos recebidos pelo Município, serão objeto de concessão de direito real de uso e alienação, cujos donatários, com exclusividade, deverão pertencer aos quadros do Funcionalismo Público Municipal, aplicando-se, para tanto, no que couber, a Lei 1.894, de 05 de Dezembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE NOVEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

...DO NO QUADRO DE EDITAIS EM 21 11 90

PUBLICADO NO JORNAL Jornal Oficial do Município de Mococa

Nº 34 PAG. 3

EM 27 . 11 . 1990

MOCOCA, 21 . 11 . 1990

ARQUIVISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.28/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Concede autorga de concessão de direito real de uso e alienação de terrenos no Conjunto Habitacional Jacinto Pisani.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 31 **de** março **de** 1998 .

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º **de** abril **de** 1998 .

Jose Pompeo Corradi

Marcia Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Projeto de lei nº.28/98
INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Jose Januario Dias Costa
ASSUNTO :- Concede autorga de concessão de direito real de uso e alienação de terrenos no Conjunto Habitaciopnal Jacinto Pisani

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998.

Relator
Jose Januario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º de abril de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.28/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Concede autorga de concessão de direito real de uso e alienação de terrenos no Conjunto Habitacional Jacinto Pisani.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 31 de março de 1.998

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º de abril de 1.998

Benedito Jose de Souza

Fernandoi Scovini

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 07 de Abril de 1.998.

Of. nº. 302/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 de Abril último.

Autógrafo nº. 012/98 - Projeto de Lei nº. 118/97.

Autógrafo nº. 013/98 - Projeto de Lei nº. 018/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 014/98 - Projeto de Lei nº. 019/98.
(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 015/98 - Projeto de Lei nº. 020/98.
(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 017/98 - Projeto de Lei nº. 028/98.

Autógrafo nº. 018/98 - Projeto de Lei nº. 030/98.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 019/98 - Projeto de Lei nº. 023/98.
(aprovado com emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 028/98.

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal, outorgar escritura definitiva de concessão de direito real de uso e alienação, a todos os beneficiados com os **80 lotes** do Conjunto Habitacional "Jacintho Pisani", neste Município, com base no artigo 4º da Lei 2.023 de 21-11-1990, e artigo 1º, ítem 1º da Lei nº 1.894 , de 5-12-1989.

Art. 2º - Para recebimento das escrituras definitivas, previstas no artigo 1º desta Lei, deverá o cessionário beneficiado com o recebimento do lote, comprovar que edificou no mesmo, a sua residência familiar, com projeto aprovado certidão de conclusão da obra e habite-se expedidos pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Todas as despesas de taxas e emolumentos para a lavratura da escritura e seu respectivo registro imobiliário, correrão por conta exclusiva do beneficiário cessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei nº 2.023/90.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de Abril de 1998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário


RUA (R)
PEDRO
GUILHERME
DA
COSTA
RUA (U)
GERALDO
ESTELA
RUA (V)
JOÃO BATISTA
RUA (L)
AMERICO
RUA (E)
RUA (S) AMERICO ASSOLINI
RUA (Y)
IVONE
PEREIRA
ROTTA
CARLOS
MARANI
SMECELLATO
DE CARVALHO
ALVES
SANTIAGO
RUA (P)
TUFFI
JOÃO
DOMINGOS
RUA JOSE MARIA LUCIANO
RUA GAETANO CALO
RUA HUGO MACRI
ESCALA
1:1.000
DATA
28-05-82